

**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ESCLARECIMENTOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2019**

A Pregoeira deste TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em atendimento ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **LOPES** ao **Pregão Eletrônico nº 006/2019**, torna público para conhecimento dos interessados, as seguintes informações:

**1 – Qual a atual empresa prestadora dos serviços?**

LIFE DEFENSE SEGURANÇA

**2 – As empresas licitantes deverão considerar a base salarial de R\$1.408,24 para todos os postos, inclusive os que abrangem o sindicato do SEESVIG, ou deve haver diferenciação dos valores de acordo com a CCT vigente para cada município?**

O subitem 9.1.5.2 do edital aduz: "*Em conjunto com a proposta, deverá o licitante indicar os acordos e convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço.*"

Diante disso, esclareço que a convenção do SINDVIG SINDICATO DOS VIGILANTES E SEGURANÇAS DE GOIÂNIA E SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, DE TRANSPORTE DE VALORES E DE CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE GOIAS – SINDESP-GO foi utilizada para se chegar ao valor estimado da contratação. No caso de regiões não abrangidas por essa convenção "...deverá o licitante indicar os acordos e convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço. ..." quando da apresentação de sua proposta.

**3- A planilha disponibilizada no edital é de uso obrigatório, ou as licitantes poderão utilizar outro modelo desde que contenha as mesmas informações?**

Conforme subitem 9.2 do edital, a Planilha de Custos deve atender integralmente a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05.

Porém, nos termos do subitem 9.2.1.: o licitante poderá efetuar as alterações que julgar necessárias, já que a planilha de custo servirá para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução contratual, e será utilizada como base em eventuais repactuações ou revisões de preços, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, inclusive encargos trabalhistas, sociais e tributos incidentes, não podendo a empresa contratada alegar posteriormente desconhecimento de fatos ou erros no preenchimento da planilha.

Goiânia, 27 de março de 2019.

THAIS ARTIAGA ESTEVES NUNES

Pregoeira